

	Cr\$
j) Franca	
1. Associação Metodista de Assistência Social	1.000.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca	15.000.000
3. Centro Comunitário Vila Santos Dumont	1.400.000
4. Creche Nossa Senhora Aparecida	10.000.000
5. Sede Agostiniana Assistência Social Pio XII	1.500.000
l) Guarã	
1. Casa da Criança de Guarã	7.200.000
m) Ibitinga	
1. Serviço de Obras Sociais	3.000.000
n) Igarapava	
1. Roupão de Santa Rita	1.000.000
o) Itapólis	
1. Associação Itapolitana de Educação e Assistência - A.I.E.A.	1.000.000
p) Ituverava	
1. Clube das Mães	2.000.000
2. Lar da Criança "Francisco de Assis"	6.800.000
q) Jaboticabal	
1. Centro Espirita "Caridade e Fé", Departamento: Albergue Noturno	1.000.000
r) Jardinópolis	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	7.000.000
2. Sociedade Espirita "Dr. Bezerra de Menezes", Departamento: Ambulatório Médico-Odontológico "Dr. Bezerra de Menezes"	3.000.000
s) Matão	
1. Albergue Noturno São José	1.000.000
t) Monte Azul Paulista	
1. Centro Comunitário "Armada Sachs Galli" - C.C.A.S.G.	1.000.000
2. Vila de São Vicente de Paulo	3.500.000
u) Orlândia	
1. Fraterno Auxílio Cristão de Orlândia - FAC	3.000.000
v) Patrocínio Paulista	
1. Associação Patrocinense de Assistência Social	5.000.000
x) Pedregulho	
1. Grupo Espirita Fé, Esperança e Caridade	1.000.000
z) Pirangi	
1. Casa da Criança "Cônego Achilles"	1.000.000
z.1) Pitangueiras	
1. Asilo São Vicente de Paulo	2.500.000
z.2) Pradópolis	
1. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)	5.000.000
z.3) Ribeirão Preto	
1. Associação de Caridade Santa Rita de Cassia	3.000.000
2. Creche Pingo de Leite	3.500.000
3. Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	2.000.000
4. Serviço de Obras Sociais - "S.O.S."	1.000.000
5. Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto	3.100.000
6. Sociedade de Assistência Social de Bonfim Paulista	2.000.000
7. Sociedade Espirita Benedito Rosa de Jesus	5.000.000
8. Sociedade Espirita Distribuidora de Pão aos Pobres	1.600.000
z.4) Rincão	
1. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	4.500.000
z.5) Sales Oliveira	
1. Liga de Assistência Social Sales Oliveira	1.000.000
z.6) São Carlos	
1. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira	8.000.000
z.7) São Joaquim da Barra	
1. Casa da Mãe Pobre Bittencourt Sampaio	2.400.000
2. União Espirita Bittencourt Sampaio, Departamentos:	
2.1 Albergue Noturno Apóstolo Pedro	2.000.000
2.2 Sopa dos Pobres Bittencourt Sampaio	1.000.000
z.8) São Simão	
1. Serviço Social Cristão de Bento Quirino	2.500.000
z.9) Taquaritinga	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo	5.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 à SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 1.161,00 m², com benfeitorias, situado entre as estacas 70 à 80 + 5,00, imóvel esse que consta pertencer a João Dias, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.791/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.246), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 79 e segue em linha reta por uma distância de 43,00 m até encontrar o ponto "B", confrontando com o proprietário; daí, deflete à direita em oblíquo por uma distância de 60,00 m até encontrar o ponto "C", confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 6,00 m até encontrar o ponto "D", confrontando com a estrada municipal; daí, deflete à direita ligeiramente em oblíquo, numa distância de 50,00 m, confrontando com a estrada municipal, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 1.161,00 m² (um mil, cento e sessenta e um metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação pa-

ra fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.018, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 à SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 2.050,00 m², sem benfeitorias, situado entre as estacas 226 a 228, imóvel esse que consta pertencer a Franz Xavier Klein, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.786/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.247), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A", à altura da estaca 226 e segue em linha reta por uma distância de 26,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o proprietário; daí, deflete à direita e segue em oblíquo por uma distância de 54,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com Amélia Nogueira; daí, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto "D", numa distância de 56,00m, confrontando com o proprietário; daí, deflete à direita e segue em oblíquo, numa distância de 52,00m confrontando com Adilson de Arruda, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.050,00m² (dois mil e cinquenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.019, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação SP.308 a SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de uma faixa de terra contendo 2.260,00 m², com benfeitorias, situado entre as estacas 221 + 10,00 à 224 + 4,00, imóvel esse que consta pertencer a Walter Rossi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.789/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.249), conforme projetos aprovados às fls. 44 — verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 221 + 10,00 e segue em linha reta por uma distância de 54,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o proprietário; daí, deflete à direita ligeiramente em oblíquo por uma distância de 47,00m, até encontrar o ponto "C", confrontando com Adilson de Arruda; daí deflete à direita ligeiramente em oblíquo por uma distância de 54,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com a Ind. Vinícola Donalísio S.A.; daí deflete à direita ligeiramente em oblíquo, numa distância de 36,00m, confrontando com a estrada municipal, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.260,00m² (dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação pa-

ra fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.020, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 a SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de uma faixa de terra contendo 860,00m², sem benfeitorias, situado entre as estacas 231 + 14,00 à 235, imóvel esse que consta pertencer a Rubens de Arruda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.792/DER/84 (Desenho Pat. n.º 30.257), conforme projetos aprovados às fls. 44 — verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 231 + 14,00 e segue em linha oblíqua por uma distância de 77,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 86,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o proprietário; daí deflete à direita em linha oblíqua, numa distância de 24,00m, confrontando com Amélia Nogueira, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 860,00m² (oitocentos e sessenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.021, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 a SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 1.700,00m², com benfeitorias, situado entre as estacas 24 + 4,00 à 26, imóvel esse que consta pertencer a Adilson de Arruda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.788/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.258), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 24 + 4,00 e segue em linha reta numa distância de 34,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o proprietário; daí, deflete à direita e segue ligeiramente em oblíquo por uma distância de 52,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com Franz Xaver Klein; daí, segue à direita e segue ligeiramente em oblíquo por uma distância de 35,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com Ind. Vinícola Donalísio S/A; daí, deflete à direita e segue ligeiramente em oblíquo, numa distância de 48,00m, confrontando com Walter Rossi, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 1.700m² (um mil e setecentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.